

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 1/2026 – 1ª
Procuradoria de Contas**NOTÍCIA DE FATO Nº 29444/2025-0****INTERESSADOS:** Edelwass Barbosa Alves, Maria Evânia Sousa Furtado e Iarinda Franca de Almeida**ÓRGÃO/ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL**MUNICÍPIO:** MAURITI

EMENTA: Recomendação Ministerial. Notícia de Fato. Matadouro Público Municipal. **Cargos efetivos previstos em lei. Terceirização irregular de serviços. Pregão Eletrônico nº 2025.12.15.01/PE/SRP. Contratação de mão de obra terceirizada para execução de atividades-fim e substituição de cargos efetivos. Afronta ao princípio do concurso público e à jurisprudência do TCE/CE: "os órgãos de controle, a exemplo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, têm admitido a terceirização de mão de obra, desde que ela se destine à execução de atividades reputadas acessórias, instrumentais ou complementares, e não contempladas no plano de cargos e carreiras do órgão ou entidade pública"** (Acórdão nº 10239/2025). Recomendação para suspensão parcial do certame licitatório.

O **Ministério Público de Contas (MPC)**, por meio do procurador abaixo-assinado, no uso das suas atribuições legais, vêm **RECOMENDAR ao gestor** a realização das providências ao fim delineadas, com base nos argumentos fáticos e jurídicos a seguir descritos.

I – RELATÓRIO

Cuidam-se os autos de Notícia de Fato que apura irregularidades referentes aos cargos do Matadouro Público do Município de Mauriti (Auxiliar de Serviços Gerais, Magarefe, Médico Veterinário, Motorista Categoria D, Operador de Caldeira e Vigia).

Em suma, o Noticiante relata que os cargos efetivos de Magarefe, Vigia, Operador de Caldeira, Motorista Categoria D e Auxiliar de Serviços Gerais, criados por meio da Lei Municipal nº 1.746/2023, não foram incluídos no Edital do Concurso Público nº 02/2025. Além disso, afirma que tais funções vêm sendo substituídas por contratações temporárias.

Por meio do Ofício nº 127/2025(e-tce)-1ªPROC, este MPC requisitou informações/documentos ao gestor da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Mauriti sobre as irregularidades levantadas. Em resposta, **o gestor informou a instauração do Pregão Eletrônico (PE) nº 2025.12.15.01/PE/SRP para a contratação de serviços de mão de obra terceirizada para os cargos do Matadouro:**

A não inclusão das funções de Auxiliar de Serviços Gerais, Magarefe, Motorista Categoria D, Operador de Caldeira e Vigia no concurso público regido pelo Edital nº 02/2025 decorreu de decisão administrativa tecnicamente fundamentada e precedida de estudos aprofundados realizados pela gestão municipal no âmbito do planejamento do certame, especialmente no contexto do Procedimento nº 01.2025.00030259-4, instaurado para acompanhamento do concurso público, ocasião em que foram desenvolvidos estudos técnicos em que verificou-se que para determinados cargos até então ocupados por servidores temporários a terceirização dos serviços apresentava-se como alternativa mais eficiente econômica e juridicamente adequada para assegurar a continuidade do serviço público, razão pela qual foi instaurado o Pregão Eletrônico nº 2025.12.15.01/PE/SRP para registro de preços visando a contratação de serviços contínuos de mão de obra terceirizada celetista em regime de dedicação exclusiva, medida plenamente compatível com o ordenamento jurídico e amplamente adotada pela Administração Pública quando

observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público. Tal opção administrativa portanto não configura burla ao concurso público, mas sim exercício legítimo da autonomia gerencial do Município dentro dos limites constitucionais e legais priorizando simultaneamente a continuidade dos serviços essenciais a responsabilidade fiscal e a boa gestão dos recursos públicos. (gn)

Ao mesmo passo, **o Noticiante enviou nova comunicação (email) acerca da substituição irregular de servidores efetivos por mão de obra terceirizada, por meio do Pregão Eletrônico nº 2025.12.15.01/PE/SRP.**

Em análise ao Edital da Licitação, observa-se que o referido PE contempla cargos com funções substancialmente idênticas aos cargos efetivos de Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Operador de Caldeira e Magarefe.

Por último, após verificação da Ata de realização do PE, verifica-se que **a sessão, anteriormente suspensa, será retomada às 11h do dia 05/02/2026.**

Assim, **este Órgão Ministerial**, no exercício de sua função fiscalizatória e em defesa da regular aplicação do erário, **vem apresentar a presente RECOMENDAÇÃO** para adoção imediata das medidas pertinentes.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A) CARGOS EFETIVOS. PREVISÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE PROVIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO.

A Constituição Federal, em seu art. 37, estabelece os princípios que regem a administração pública. Dentre eles, destaca-se o **princípio do concurso público**, insculpido no inciso II:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos

Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

II - **a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (...)

§ 2º **A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável**, nos termos da lei. (gn)

É por meio do concurso público que a administração pública realiza o provimento de seus cargos com os candidatos mais bem qualificados, em homenagem aos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência.

Contudo, quando a administração se utiliza da **terceirização** de atividades para substituir cargos que deveriam ser ocupados por concursados, há um **desvirtuamento do princípio do concurso público**.

Observa-se que a Lei Municipal nº 1.746/2023, que criou o Matadouro Público de Mauriti, também criou cargos de provimento efetivo para compor o corpo técnico do Matadouro: 2 Auxiliares de Serviços Gerais, 9 Magarefes, 1 Médico Veterinário, 1 Motorista Categoria D, 2 Operadores de Caldeira e 2 Vigias.

Todavia, conforme informado pelo próprio Município, apenas 3 (três) cargos de Magarefe encontram-se atualmente providos por servidores efetivos, sendo as demais atividades desempenhadas por pessoal contratado a título temporário.

Além disso, o Município pretende realizar a contratação terceirizada dos serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Operador de Caldeira e Magarefe, por meio do Pregão Eletrônico nº 2025.12.15.01/PE/SRP, o que é considerado irregular quando os cargos encontram-se contemplados na estrutura administrativa municipal, conforme

será esmiuçado a seguir.

B) TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR DOS SERVIÇOS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.12.15.01/PE/SRP.

Como já informado, o gestor da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Mauriti **informou a instauração do Pregão Eletrônico nº 2025.12.15.01/PE/SRP para registro de preços visando a contratação de serviços contínuos de mão de obra terceirizada em relação aos cargos do Matadouro.**

Dentre os cargos constantes no Pregão Eletrônico nº 2025.12.15.01/PE/SRP para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, encontram-se **“Auxiliar de Limpeza e Zeladoria Patrimonial”, “Vigilância Predial”, “Serviços de Caldeira” e “Serviços de Magarefe”,** cujas atividades descritas no Edital da licitação são as seguintes:

Auxiliar de Limpeza e Zeladoria Patrimonial	Realizar limpeza e conservação de prédios públicos; higienizar pisos, banheiros e mobiliário; zelar pelo patrimônio; cuidar da coleta e destinação adequada de resíduos; repor materiais de limpeza; comunicar irregularidades.
Vigilância Predial	Controlar acesso de pessoas e veículos; realizar rondas; registrar ocorrências; zelar pela segurança das instalações; cuidar de chaves e sistemas de segurança; atuar com urbanidade e ética.
Serviços de Caldeira	Apoiar na operação e manutenção de caldeiras; monitorar temperatura e pressão; realizar limpeza e inspeções; registrar parâmetros; seguir normas de segurança e prevenção de acidentes.
Serviços de Magarefe	Executar atividades de abate e preparo de carnes; realizar sangria, evisceração, corte e limpeza; higienizar instrumentos e áreas; acondicionar e armazenar carnes conforme normas sanitárias; zelar pelo bem-estar animal.

Tais atribuições são substancialmente idênticas às dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Operador de Caldeira e Magarefe, previstos na Lei Municipal nº 1.746/2023, que criou o Matadouro Público no Município:

Auxiliar de Serviços Gerais	02	Um Salário Mínimo Vigente	40h/semanais	Manter a limpeza dos ambientes do equipamento, efetuar a coleta de lixo e dos demais resíduos, dando-os a destinação correta. Lavar e guardar os materiais utilizados, bem como realizar demais atividades correlatas que contribuam com a manutenção da higiene do local.
Vigia	02	Um Salário Mínimo Vigente	30h/semanais	Atividades correlatas. Vigiar, zelar, conservar e guardar o patrimônio, com o objetivo de inibir ou detectar tentativas de crimes.
Operador de caldeira	02	R\$ 1.500,00	40h/semanais	Operar e controlar o funcionamento das caldeiras e a qualidade da água, trabalhando segundo normas de segurança, bem como realizar outras atividades correlatas.
Magarefe	09	Um salário mínimo vigente	40h/semanais	Realizar atividades concernentes ao abate, esquartejamento, desossamento e demais operações correlatas.

Sendo assim, constata-se a terceirização irregular, tendo em vista a substituição dos cargos efetivos pela contratação de mão de obra terceirizada.

Ocorre que o Tribunal de Contas do Estado, em algumas oportunidades, enfrentou a questão da terceirização de mão de obra no serviço público, posicionando-se contra a terceirização ilegal de serviços e funções inerentes a servidores efetivos. Cita-se, como exemplo, os seguintes arestos proferidos por esta Corte de Contas: Resolução n.º

0919/2009 (Processo nº 05292/2004-2), Acórdão nº 0043/2011 (Processo nº 01894/2010-1), Resolução nº 2304/2006 (Processo nº 00685/2001-8) e Resolução nº 0176/2011 (Processo nº 03626/2007-5).

Recentemente, o TCE/CE proferiu resposta à Consulta contida no Processo nº 15857/2021-3, em que esposou entendimento que *"no tocante à atividade-meio da Administração Pública, os órgãos de controle, a exemplo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, têm admitido a terceirização de mão de obra, desde que ela se destine à execução de atividades reputadas acessórias, instrumentais ou complementares, e não contempladas no plano de cargos e carreiras do órgão ou entidade pública"* (Acórdão nº 10239/2025).

No mesmo sentido, o TCE/RJ determinou anulação de procedimento licitatório *"em razão da irregularidade na terceirização da contratação de mão de obra para executar atividades inerentes a cargos existentes no quadro de pessoal da municipalidade"* (Acórdão nº 101974/2023-PLEN, Processo nº 219942-5/2023).

Diante dos dados e argumentos acima apresentados, é imperativo que o Poder Público se cerque da máxima cautela ao contratar mão de obra terceirizada, a fim de não violar a regra do concurso público, devendo adotar medidas que **evitem a contratação de terceirizados para a realização de atividade-fim ou para substituir pessoal contemplado no plano de cargos e carreiras do órgão ou entidade pública.**

C) URGÊNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.12.15.01/PE/SRP EM VIAS DE SER CONCLUÍDO.

Por fim, é salutar destacar a **URGÊNCIA** na adoção das medidas para **suspender** o Pregão Eletrônico nº 2025.12.15.01/PE/SRP, **especificamente no tocante aos cargos de "Auxiliar de Limpeza e Zeladoria Patrimonial", "Vigilância Predial", "Serviços de Caldeira" e "Serviços de Magarefe" previstos para o Matadouro Público.**

Nos termos da Ata de Realização do Pregão Eletrônico, a sessão havia sido suspensa em 19/01 para análise da documentação do fornecedor CK CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. **Contudo, em nova mensagem, foi informada a reabertura da sessão às 11h do dia 05/02/2026:**

Ata de Realização - Pregão Eletrônico

Nº 2025.12.15.01/PE/SRP

Data/Hora	Origem	Item	Mensagem
16/01 16:05	IARINDA FRANCA DE ALMEIDA		Em observância ao item 7.20 do edital, que estabelece o prazo mínimo de 02 (duas) horas para o encaminhamento da proposta ajustada ao último lance ofertado pelo licitante mais bem classificado, e considerando a complexidade da proposta a ser apresentada, fica fixado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o envio da proposta readequada. O prazo ora concedido poderá ser prorrogado, desde que haja solicitação devidamente fundamentada, formulada pelo licitante exclusivamente por meio do chat do sistema, antes do encerramento do prazo inicialmente estabelecido.
16/01 16:06	Sistema		A autoridade responsável pelo processo solicitou o envio de documentos do fornecedor CK CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. Documento: PROPOSTA DE PREÇOS. Agora o fornecedor pode clicar no botão ENVIAR ARQUIVOS na área de solicitação de documentos, havendo a necessidade de enviar mais de 1 (um) arquivo o mesmo deve enviar os arquivos em extensão .ZIP. Data Limite para o envio: 19/01/2026 16:06:00
19/01 14:36	Sistema		Documento enviado pelo fornecedor CK CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA!
19/01 16:05	IARINDA FRANCA DE ALMEIDA		Prezados, atesto o recebimento do documento da empresa CK CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.
19/01 16:05	IARINDA FRANCA DE ALMEIDA		Fica a sessão suspensa para realizarmos a devida análise.
04/02 11:06	IARINDA FRANCA DE ALMEIDA		Bom dia a todos! Informo que retornaremos a sessão no dia 11h00.
04/02 11:09	IARINDA FRANCA DE ALMEIDA		Retificando a mensagem: Bom dia a todos! Informo que retornaremos a sessão no dia, 05/02/2026 às 11h00.

Dessa forma, fica caracterizada a URGÊNCIA no envio da presente Recomendação para que os gestores efetuem a suspensão parcial do Pregão Eletrônico nº 2025.12.15.01/PE/SRP.

Não obstante, ressalta-se que os demais cargos previstos no PE nº 2025.12.15.01/PE/SRP não foram analisados por não serem objeto da presente NF. Contudo, isso não inibe que possíveis irregularidades possam ser analisadas oportunamente em outro(s) procedimento(s).

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, o Ministério Público de Contas, exercendo sua função fiscalizatória, vem **RECOMENDAR** aos Srs. **Edelwass Barbosa Alves** (Secretário de Agricultura e Meio Ambiente), **Maria**

Evânia Sousa Furtado (Secretária de Saúde e subscritora do Edital do Pregão Eletrônico nº 2025.12.15.01/PE/SRP) e **Iarinda França de Almeida** (Pregoeira) que **suspendam o Pregão Eletrônico nº 2025.12.15.01/PE/SRP, especificamente no tocante aos cargos de "Auxiliar de Limpeza e Zeladoria Patrimonial", "Vigilância Predial", "Serviços de Caldeira" e "Serviços de Magarefe" previstos para o Matadouro Público**, já que se encontram contemplados na estrutura administrativa do Município (Lei Municipal nº 1.746/2023).

Por fim, salienta-se que **o atendimento à Recomendação suso transcrita deverá ser informado ao Órgão Ministerial no prazo de 3 (três) úteis, tendo em vista a urgência do caso**, mediante protocolo no sistema de peticionamento eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no processo nº 29444/2025-0.

Na hipótese de desatendimento, ainda que parcial, à presente Recomendação ou a ausência de comunicação ao Ministério Público de Contas acerca das medidas adotadas, implicará o ajuizamento de REPRESENTAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, com a respectiva responsabilização dos gestores e/ou outras medidas cabíveis.

Fortaleza, 05 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
Procurador do Ministério Público de Contas